



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



HUSM

REGIMENTO INTERNO

**COMISSÃO DE CONTROLE DE INTERNO DE
PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)**

Agosto/2021



Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.08 - Página 2/10	
Título do Documento	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)	Emissão: ago./2021	Próxima revisão: Ago./2025
		Versão: 1	

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**
Av. Roraima, 1000 - Prédio 22/97105-900
Camobi, Santa Maria, RS

PAULO AFONSO BURMANN
Reitor da UFSM

ELAINE VERENA RESENER
Superintendente

SOELI TERESINHA GUERRA
Gerente de Atenção à Saúde

JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS
Gerente Administrativo

BEATRIZ SILVANA DA SILVEIRA PORTO
Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão

CÓPIA CONTROLADA - AGOSTO/2021



Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.08 - Página 3/10	
Título do Documento	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: Ago./2025

REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM) é uma comissão independente, vinculada à Superintendência do HUSM, composta por representantes dos empregados (representantes eleitos) e dos empregadores (representantes indicados) com finalidade de desenvolver atividades de apoio, voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, bem como ações de proteção ao trabalhador, com o auxílio da Unidade da Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho–SOST/HUSM.

Art. 2º CIPA do HUSM é devidamente eleita entre o quadro funcional EBSERH do HUSM, conforme dimensionamento dos profissionais, por processo eleitoral garantindo a ampla participação; empossada pela Gestão anterior e designada por portaria específica pela Superintendência do Hospital Universitário de Santa Maria.

Art. 3º A CIPA do HUSM orientar-se-á pela:

- I - Norma Regulamentadora 05 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.
- II - Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.
- III - Portaria SSST n.º 08, de 23 de fevereiro de 1999.
- IV - Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019.

Art. 4º A CIPA do HUSM reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado pelos membros que a compõem.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A CIPA do HUSM tem como objetivo Geral:

I – Atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador no âmbito do HUSM.

Art. 6º A CIPA do HUSM tem como objetivos específicos:

- I - Identificar os riscos do processo de trabalho e seus impactos, bem como elaborar ou atualizar sempre que ocorrer alteração do layout, o mapa de riscos da unidade ou serviço do HUSM.
- II - Propor ações na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho com base no controle de qualidade.
- III – Promover a conscientização e campanhas relativas à segurança e saúde no trabalho.

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.08 - Página 4/10	
Título do Documento	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: Ago./2025

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A CIPA do HUSM será composta por 22 membros, de acordo com o dimensionamento previsto na NR5-MTE:

I - 6 (seis) para membros efetivos representantes do empregador, designados pela gestão.

II - 5 (cinco) para membros suplentes representantes do empregador, designados pela gestão.

III - 6 (seis) para membros efetivos representantes dos empregados, eleitos em escrutínio secreto.

IV - 5 (cinco) para membros suplentes representantes dos empregados, eleitos em escrutínio secreto.

Art. 8º A CIPA do HUSM terá em sua composição 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e demais membros efetivos e suplentes.

I - O Presidente da CIPA será designado pelo Empregador, entre os seus representantes, e os representantes dos empregados eleitos indicarão entre os titulares o Vice-Presidente.

II - O Secretário e seu suplente serão indicados, pela gestão, entre os membros indicados da CIPA.

Art. 9º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 10 É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para compor a CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Art. 11 Serão garantidas aos membros da CIPA condições que não descaracterizem suas atividades normais na empresa, sendo vedada a transferência para outro estabelecimento sem a sua anuência, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 469, da CLT.

Art. 12 Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 13 A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deve ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização do da Secretaria do Trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 São competências da CIPA do HUSM:

a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria da Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST);

b) elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;



Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.08 - Página 5/10	
Título do Documento	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: Ago./2025

c) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

d) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

e) realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

f) divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

g) participar, com o SOST, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;

h) requerer ao SOST, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;

i) colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

j) divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;

k) participar, em conjunto com o SOST, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

l) requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;

m) requisitar à empresa as cópias dos Comunicados de Acidente de Trabalho (CAT) emitidas;

n) promover, anualmente, em conjunto com o SOST, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho -SIPAT;

o) participar, anualmente, em conjunto com a Gestão do HUSM, de Campanhas de Prevenção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA).

Art. 15 Cabe à Gestão do HUSM proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Art. 16 Cabe aos empregados públicos do HUSM:

a) participar da eleição de seus representantes;

b) colaborar com a gestão da CIPA;

c) indicar à CIPA, ao SOST e ao empregador situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;

d) observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.08 - Página 6/10	
Título do Documento	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: Ago./2025

Art. 17 Compete ao Presidente da CIPA:

- a) convocar os membros para as reuniões da CIPA;
- b) coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Gestão e ao SOST, as decisões da comissão;
- c) manter a Gestão do HUSM informado sobre os trabalhos da CIPA;
- d) coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;
- e) delegar atribuições ao Vice-Presidente;

Art. 18 Compete ao Vice-Presidente da CIPA:

- a) executar atribuições que lhe forem delegadas;
- b) substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 19 Compete ao Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto:

- a) cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- b) coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- c) delegar atribuições aos membros da CIPA;
- d) promover o relacionamento da CIPA com o SOST;
- e) divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do HUSM;
- f) encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;
- g) constituir a comissão eleitoral.

Art. 20 Compete ao Secretário da CIPA:

- a) acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- b) preparar as correspondências; e
- c) outras que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM) reunir-se-á, ordinariamente, em expediente normal do HUSM, sempre na terceira segunda-feira de cada mês, às 14h, no Auditório Londero (3º andar do HUSM), conforme calendário divulgado no site do HUSM anualmente, e, extraordinariamente, quando:

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.08 - Página 7/10	
Título do Documento	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: Ago./2025

a) houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

b) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

c) houver solicitação expressa de uma das representações.

§ 1º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão com o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos, devem ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização da Secretaria do Trabalho § 2.º As decisões da CIPA serão, preferencialmente, por consenso. Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação.

§ 2º Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado. O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Art. 22 O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa encaminhada formalmente à CIPA.

§ 1º A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

Art. 23 No caso de afastamento definitivo do presidente, o empregador indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

§ 1º No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

Art. 24 Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, o empregador deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.

§ 1º O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

§ 2º O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

Parágrafo Único. O treinamento teórico poderá ser realizado na modalidade EAD com mais um momento síncrono ou presencial a ser acordado com os colaboradores do SOST, tendo em vista, atividades práticas.



Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.08 - Página 8/10	
Título do Documento	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)	Emissão: ago./2021	Próxima revisão: Ago./2025
		Versão: 1	

CAPÍTULO VI DO TREINAMENTO

Art. 25 A Gestão da CIPA anterior deverá organizar juntamente com o SOST o treinamento para os membros da próxima Gestão da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Art. 26 O treinamento da CIPA do HUSM deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- c) noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
- d) noções sobre a SIDA, e medidas de prevenção;
- e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- f) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Art. 27 O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa.

Parágrafo Único. O treinamento teórico poderá ser realizado na modalidade de ensino a distância com mais um momento síncrono ou presencial a ser acordado com os colaboradores do SOST, tendo em vista, atividades práticas.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28 Compete à Superintendência do HUSM convocar as eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 29 O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral (CE), que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 30 O HUSM estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional.

Art. 31 O processo eleitoral observará as seguintes condições:

- a) publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.08 - Página 9/10	
Título do Documento	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)	Emissão: ago./2021	Próxima revisão: Ago./2025
		Versão: 1	

b) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias antes do pleito;

c) liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante pela Comissão Eleitoral da CIPA;

d) garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;

e) realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA atual;

f) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados;

g) voto secreto;

h) apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral;

i) facultada a realização de eleição por meios eletrônicos;

j) guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

Art. 32 Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

Art. 33 As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas na unidade descentralizada da Secretaria do Trabalho, até trinta dias após a data da posse dos novos membros da CIPA.

Art. 34 Compete a unidade descentralizada da Secretaria do Trabalho, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder a anulação quando for o caso.

Art. 35 Em caso de anulação o HUSM convocará nova eleição no prazo de cinco dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

Art. 36 Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

Art. 37 Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados.

Art. 38 Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

Art. 39 Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.



Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.08 - Página 10/10	
Título do Documento	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)	Emissão: ago./2021	Próxima revisão: Ago./2025
		Versão: 1	

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 A CIPA do HUSM deverá em relação às empresas terceirizadas, que atuam no HUSM:

I – Definir, em conjunto com as CIPAs das empresas terceirizadas, mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões as CIPA existentes no âmbito do HUSM.

II - Implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores dentro do HUSM.

III – Adotar medidas necessárias para que as empresas terceirizadas, suas CIPA, os designados e os demais trabalhadores lotados no HUSM recebam as informações sobre os riscos presentes em seus ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.

IV - Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pelas empresas terceirizadas das medidas de segurança e saúde no trabalho.

Art. 41 O presente regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto. As alterações deverão ser encaminhadas ao Presidente, devendo entrar em vigência após aprovação da Superintendência do HUSM/EBSERH.

Art. 42 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lucinéia Penteadó Gomes

Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

Elaboração: Lucinéia Penteadó Gomes; Edivane Portes Chiele; Juliano da Silva Reis; Éder Wollenhaupt Costa; Melise Silveira Nunes; Anna Aracy Ourique; Daniel Francisco Rosa Alves; Josi Mara Saraiva de Oliveira; Susan Bublitz; Adaiane Amélia Baccin; Maiquel Francisco dos Santos Rios, Afrânio Leite Rossato; Eleanara Pereira Guedes; Marcia Maria Hengemuhle	Data: 30/10/2020
Validação: Colegiado Executivo (COLEX)	Data: 13/11/2020
Aprovação: Marlene Kreutz Rodrigues; Fabiana V. de Araujo Klat.	Data: 10/08/2021
Revisão:	